



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013 - CAU/GO

REPETIÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, instituída pela Portaria nº 17, de 07/05/2013, torna público, para os interessados, que às **09h00 do dia 12 de agosto de 2013**, na sede do CAU/GO, será repetida a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” para o **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2013, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FATURA**, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI**, conforme especificações contantes no Edital e anexos.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do site www.caugo.org.br, ou na sede do CAU/GO, devendo o interessado apresentar *pen drive* ou *CD-ROM*.

Telefone: (62) 3095-3048. E-mail: administrativo@caugo.org.br. Site: www.caugo.org.br.

Goiânia, 24 de julho de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes

- Pregoeira -



(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013 - REPETIÇÃO

Para editais retirados através do site www.caugo.org.br, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail administrativo@caugo.org.br, os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013 - REPETIÇÃO

NOME DA LICITANTE:		
C.N.P.J.:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
DATA:		

(Assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 04/2013

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE VALOR DA FATURA

Processo Administrativo n.º 44371/2013

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013 - REPETIÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO por intermédio dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 17, de 07/05/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que será repetida às 09h00 horas do dia 12 de agosto de 2013, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 04/2013, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE VALOR DA FATURA, destinado à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 44371/2013.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 04/2013

LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida 136, nº 797, Setor Sul - Edifício New York Square Business, em Goiânia/GO. CEP: 74093-250

DATA: Dia 12 de agosto de 2013

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado e no [site www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



I - DO OBJETO

- 1.1 O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2013 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO TÁXI**, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por regime de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE VALOR DA FATURA**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

II - DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução total dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, conforme o previsão de utilização.
- 2.2 O **PERCENTUAL DE DESCONTO** para esta contratação não poderá ser inferior ao estimado no preço médio, que é de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento).

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013 – Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Serviços de Transporte, em seus diversos Centros de Custo.
- 3.2 Para o exercício seguinte, na conta respectiva.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais.
- 4.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a pregoeira e os membros da equipe de apoio.
- 4.6 É vedada a participação de empresa:
- que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



- II. que tenha sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;
 - III. que esteja reunida em consórcio ou coligação.
- 4.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X- constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”



- 4.8 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguinte documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

- 5.1.1 No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.1.2 No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Carta de credenciamento conforme ANEXO III ou procuração, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

- 5.1.3 Ambos (além das listadas no item 5.1.1 ou 5.1.2):

- I. Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior.
- II. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012.
A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;
- III. Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição.
- IV. A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

- 5.2 O Pregão é presencial, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará na exclusão da mesma do certame



- 5.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerará-se que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.
- 5.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.
- 5.5 As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.**

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 04/2013**

(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 04/2013**

(Razão Social da licitante e CNPJ)

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

- 7.1 A proposta de preços deverá:

- I. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;
- II. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
- III. ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação



acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

- IV. conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência;
- V. ser apresentada, com preços expressos em percentual, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:
 - a) as cotações deverão indicar um único percentual de desconto sobre o valor total das faturas;
 - b) os valores e descontos deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
 - c) o percentual de desconto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

7.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

7.3 Todas as empresas deverão apresentar seu percentual de desconto, com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os percentuais de desconto cotados com pelo menos 03 (três) empresas no mercado.

7.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

7.5 Não será aceito proposta que contenha proposta com desconto inferior ao Desconto Médio Estimado ao estabelecido neste Edital.

7.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II. apresentarem percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III. apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos percentuais de desconto, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:



- I. identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;
- II. recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III. abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV. abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos percentuais de desconto cotados;
- V. análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI. indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço (Maior Desconto) e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço (Maior Desconto);
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço (Maior Desconto) ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os percentuais de desconto oferecidos.
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.
- VII. rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
 - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço - Maior Desconto), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço (Maior Desconto); a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
 - c) primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço (Maior Desconto); os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço (Maior desconto);
 - d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
- VIII. ordenamento das licitantes por percentual de desconto;
- IX. análise da proposta de maior percentual de desconto, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;



- X. negociação direta com a proponente de menor cotação, para obtenção de melhor preço (Maior Desconto), se for o caso.
- XI. procedimentos a serem adotados no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei:
 - 1. Entende-se empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
 - 2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
 - 3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
 - 3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.
 - 3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta (Maior Desconto) ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 3.5 O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- XII. Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), passando para a análise da documentação das licitante subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;
- XIII. aclamação da licitante vencedora;
- XIV. vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;



- XV. manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
 - XVI. fechamento e assinatura da ata de reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;
 - XVII. devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;
 - XVIII. homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 8.2 No caso de a sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

IX - DA HABILITAÇÃO:

- 9 Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
 - a) Os documentos mencionados no item II deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Em se tratando de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- V. Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

9.2 REGULARIDADE FISCAL:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- b) prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, independentemente do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) declaração se optante do SIMPLES.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- III. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior, estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento geral (IEG), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Serão exigidos índices de:

- a) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,5;
- b) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,5;
- c) Endividamento, igual ou menor a 0,25.

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$



LC= (AC/PC)
IEG= (PC+ELP) / AT

ONDE:

AT= Ativo total

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a longo prazo

- IV. Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.
- V. A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

9.4 DECLARAÇÕES:

- I. Declaração, assinada por quem de direito, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 – ANEXO VI;
- II. Declaração, assinada por quem de direito, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 9.6 Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO SOBRE O VALOR DA FATURA** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.
- 9.7 Os documentos necessários referidos no item 9 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente.
- 9.8 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que



decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes.

9.9 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

9.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, a Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.9.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

9.9.1.3 Durante o prazo referido no subitem 9.9.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

9.9.1.4 A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.10 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 9.9 (Microempresa), será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) e, se regular, será declarado vencedor.

9.11 No julgamento da habilitação a pregoeira e comissão poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.12 Os documentos extraídos pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente.

9.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



- 10.1 Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.
- 10.2 De todos os atos e decisões da pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:
 - 10.2.1 O recurso de que trata o subitem XV do item 8.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao termino daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.
 - 10.2.2 As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.
 - 10.2.3 O recurso contra atos e decisões da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1 A Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Pregão Presencial.
- 11.2 A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 13 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.
- 12.3 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens IX e X do item 8.1.
- 12.4 As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.



- 12.5 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

XIII - DAS SANÇÕES

- 13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:
- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - apresentar documentação falsa;
 - não mantiver a proposta;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - fizer declaração falsa;
 - cometer fraude fiscal.
- 13.2 Na ocorrência de qualquer dos casos especificados na alínea “a”, do item 13.1 garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.
- 13.3 Na ocorrência do caso especificado na, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

XIV - DOS ANEXOS

- 14.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- TERMO DE REFERÊNCIA
 - PREÇO MÉDIO ESTIMADO
 - MODELO DE CREDENCIAL
 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL
 - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
 - MINUTA DE CONTRATO

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.



- 15.2** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 15.3** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.4** A pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada.
- 15.5** Nenhuma indenização será devida às licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 15.6** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.7** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 24 de julho de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Pregoeira

Edinardo Rodrigues Lucas
Membro da CPL

Mayara de Oliveira Xavier
Membro da CPL

Rita Helena Muniz Mendes
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arq. e Urb. John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de rádio táxi, a fim de atender as necessidades de transporte do presidente e servidores na execução de suas atividades, palestrantes convidados em cumprimento a tarefas externas locais de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/GO, devidamente autorizados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este processo decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rádio táxi para deslocamento dos usuários, a saber, o presidente e servidores na execução de suas atividades, bem como palestrantes convidados em cumprimento a tarefas externas de interesse do CAU/GO e devidamente autorizados.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O total de recursos estimado pelo CAU/GO para a presente contratação é de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), para um período de 12 (doze) meses, incidindo o percentual de desconto sobre as faturas mensais.

3.2. Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013 – Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Serviços de Transporte, em todos os seus Centros de Custo.

3.3 No exercício seguinte, na conta correspondente.

4. DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de táxi serão solicitados e utilizados na cidade de Goiânia e Região Metropolitana, dependendo das necessidades do CAU, mediante a disponibilização de frota por parte da Contratada para deslocamento do presidente e servidores no exercício de atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

4.2 Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno.

4.3 Critérios de execução de serviços:



- 4.3.1 Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.
- 4.3.2 As solicitações são feitas por telefone ou fax, por funcionário autorizado pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO) ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário mediato.
- 4.3.3 A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo entre 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CAU/GO isenta de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.
- 4.3.4 O passageiro deverá aguardar o Táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço.
- 4.3.5 A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo.
- 4.3.6 Ao final da corrida, o servidor deverá preencher os espaços vazios do vale-táxi e assinar as suas duas vias, entregando a 1ª via ao motorista, de quem colherá a sua assinatura na 2ª via;
- 4.3.7 Por sua vez, o motorista fará a entrega da 1ª via do Vale Táxi à empresa contratada para o seu respectivo crédito, enquanto a contratante aderente armazenará as 2ªs vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento.
- 4.3.8 Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.
- 4.3.9 Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos.

5. DOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES

- 5.1 Os veículos a serem utilizados nos serviços poderão ser próprios do contratado ou conveniados, mediante credenciamento dos mesmos e dos seus condutores junto à empresa de táxi contratada.
- 5.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:
- quatro portas;
 - ar condicionado;
 - rádio comunicação;
 - taxímetros, para registro de horário, quilometragem do percurso e valor da corrida;
 - gps
 - logotipos de identificação da empresa e da prefeitura;
 - certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
 - estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.



5.3. Os motoristas deverão ter boa apresentação e possuir o Termo de Permissão ou Alvará da Prefeitura.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

6.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

6.1.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

6.1.2 Apresentação de documento comprobatório referente ao quantitativo da frota de táxi cadastrada na empresa, no mínimo 15 (quinze) veículos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações no prazo máximo deste termo;
- 7.2. Fornecer formulários padrão (VALE-TÁXI) tipograficamente numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula do usuário, destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário;
- 7.3. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos a todos os Vales -Táxi utilizados no período, não devendo os vales - táxi referentes a um período, vir na fatura do mês subsequente;
- 7.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos.
- 7.5. Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema.
- 7.6. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) – se prevista na legislação municipal – nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos.
- 7.7. Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço.
- 7.8. Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes.

8. OBRIGAÇÕES DO CAU/GO



- 8.1 efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- 8.2 designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto;
- 8.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contratado;
- 8.4 atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- 8.5 zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

10. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIBILIDADE

- 10.1 O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), com a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 10.2 A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de _____ % (_____ por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.
- 10.3 O percentual de desconto ofertado será fixo e irredutível.
- 10.4 Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada e km rodados) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

Os preços das tarifas serão modificados na ocasião de mudança desses mesmos índices pelos órgãos competentes ou os que vierem lhe substituir.

O Decreto nº 1572, de 27 de junho de 2008, estabelece os valores vigentes atualmente.

DECRETO Nº 1572, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Fixa a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel Provido de Taxímetro – TÁXI, no Município de Goiânia e dá outras providências.

R\$ 4,00 (quatro reais) por bandeirada;

R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado na bandeira única;

R\$ 20,00 (vinte reais) por hora parada;



R\$ 2,00 (dois reais) por volume adicional transportado, assegurando ao usuário o transporte gratuito de uma mala e dois volumes de mão.

- 10.5 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

11. DA REMUNERAÇÃO

- 11.1. A remuneração da contratada será feita sobre a **bandeirada** e o **trajeto** utilizado pelo servidor, com os preços registrados a partir da ocupação do veículo, bem como volume transportado, excedente ao previsto no Decreto nº 1572, de 27 de junho de 2008 ou posterior.
- 11.2 Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno.

12. DO FATURAMENTO:

- 12.1 A Contratada deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente à soma dos Vale-Táxi, e sobre este valor total incidirá o percentual de desconto previsto no contrato. Os Vale Táxi, impressos em formulários específicos, devidamente carimbados pelo CAU/GO e assinados pelos usuários e aceitos pelo setor competente do Conselho.

13. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES:

- 13.1 O CAU/GO pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**
- 13.1.1 Regularidade:
- prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
 - prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
 - prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
 - prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
 - declaração se optante do SIMPLES.



- h) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.
- 13.1.2 não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- 13.1.3 para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.
- 13.1.4 não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 13.2 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 13.3 O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas, a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CAU/GO.
- 13.4 Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

16. DISPOSIÇÕES EM GERAL

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiânia, 09 de maio de 2013.

Natalliê Pereira Mundim

Gerente Administrativa e de Planejamento



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

ANEXO II

PREÇO MÉDIO ESTIMADO

Item	Objeto	Taxa de Desconto Médio
1	Contratação de empresa especializada em serviços de Rádio Táxi, conforme Termo de Referência	0,44%

Taxa de Desconto Médio estimado para o item: 0,44% (Zero virgula quarenta e quatro por cento)

Goiânia, 10 de junho de 2013.

Robson Augusto Vidigal Machado
Assistente Administrativo



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o(a) Senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 04/2013, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Declaro para os devidos fins que a Empresa _____
_____, CNPJ nº _____, localizada à
_____, em _____, não sofreu
alteração do contrato social desde a data de _____, permanecendo como
representante legal este signatário.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL

A empresa ____ ____, CNPJ No _____, sediada à ____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 03/2013 e seus respectivos anexos.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ No _____, sediada à _____(endereço completo)_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM ()NÃO

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente licitação serão oriundas da Conta 6.2.2.1.1.02.01.04.04.022 – Serviços de Transporte, para o Exercício 2013 e contas correspondentes para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Os serviços de táxi serão solicitados e utilizados na cidade de Goiânia e Região Metropolitana, dependendo das necessidades do CAU, mediante a disponibilização de frota por parte da Contratada para deslocamento do presidente e servidores no exercício de atividades a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

Parágrafo 2º - Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno.

Parágrafo 3º - Critérios de execução de serviços:

- I. Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.
- II. As solicitações são feitas por telefone ou fax, por funcionário autorizado pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO) ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário mediato.
- III. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo entre 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CAU/GO isenta de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.
- IV. O passageiro deverá aguardar o Táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço.
- V. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo.
- VI. Ao final da corrida, o servidor deverá preencher os espaços vazios do vale-táxi e assinar as suas duas vias, entregando a 1ª via ao motorista, de quem colherá a sua assinatura na 2ª via;
- VII. Por sua vez, o motorista fará a entrega da 1ª via do Vale Táxi à empresa contratada para o seu respectivo crédito, enquanto a contratante aderente armazenará as 2ªs vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento.
- VIII. Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo Único – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2013;



- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de desconto apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de _____ % (_____ por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 3º - O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

Parágrafo 4º - Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeirada e km rodados) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

Os preços das tarifas serão modificados por ocasião de mudança desses mesmos índices pelos órgãos competentes ou pelos correspondentes, que vierem lhe substituir.

O Decreto nº 1572, de 27 de junho de 2008, estabelece os valores vigentes atualmente.

DECRETO Nº 1572, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Fixa a tarifa do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel Provido de Taxímetro – TÁXI, no Município de Goiânia e dá outras providências.

R\$ 4,00 (quatro reais) por bandeirada;

R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado na bandeira única;

R\$ 20,00 (vinte reais) por hora parada;

R\$ 2,00 (dois reais) por volume adicional transportado, assegurando ao usuário o transporte gratuito de uma mala e dois volumes de mão.

Parágrafo 5º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal na qual conste o valor referente à soma dos VALE TÁXI, e sobre este valor total incidirá o desconto previsto neste



contrato. Os VALE TÁXI, impressos em formulários específicos, e devidamente assinados e carimbados pelo CAU/GO e devidamente assinados pelos usuários, deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal para conferência e aceite pelo setor competente do Conselho.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º - O CAU/GO pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

- I. Certidões de Regularidade:
 - a) prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
 - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
 - d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
 - e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
 - f) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- III. para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.
- IV. não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 2º - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 3º - O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas, a contar da data de conclusão do objeto a prestação de serviço(s), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente e após a aprovação dos serviços, pelo Gestor do Contrato do CAU/GO.

Parágrafo 4º - Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações do contratado, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, as seguintes:

- I. Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;



- II. Fornecer formulários padrão (VALE-TÁXI) tipograficamente numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome do motorista, licença do veículo, placa do veículo, trajeto: saída / destino, data, valor da corrida e assinatura do usuário;
- III. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de **forma impressa**, contendo os lançamentos relativos a todos os Vales -Táxi utilizados no período, não devendo os vales - táxi referentes a um período, vir na fatura do mês subsequente;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- V. Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema;
- VI. Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois), se prevista na legislação municipal, nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;
- VII. Usar adesivo de identificação da empresa nas portas dos veículos a seu serviço;
- VIII. Estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal, ou indicar as razões da recusa;
- II. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- III. Acompanhar a execução do contrato;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- V. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;
- VI. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato e Termo de Referência;
- VII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do



artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de prorrogação na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentação de documentação falsa;



- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de



John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF